

LEI Nº 654/2021.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 02/2002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, EXTINGUINDO A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Fabrícia Olinda Feitosa Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 02/2002, de 23 de dezembro de 2002, extinguindo, por conseguinte, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), observadas as regras transitórias estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As cobranças da Contribuição de Iluminação Pública serão cessadas no mês subsequente ao da vigência desta Lei.

Art. 3º Os créditos tributários originados durante a vigência da Lei nº 02/2002, de 23 de dezembro de 2002, não serão prejudicados, cabendo ao órgão responsável do Poder Executivo Municipal, a sua cobrança nos termos da legislação competente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distratar convênio ou contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica, porventura celebrado para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Art. 5º Fica extinto qualquer Fundo Especial de Iluminação Pública eventualmente existente, cabendo ao Poder Executivo providenciar as medidas necessárias para execução desta Lei, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após sua publicação.

Parágrafo Único O saldo porventura existente no eventual Fundo de que trata o caput será repassado ao órgão competente.



Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos regulamentadores que se fizerem necessários para execução desta Lei, em até quarenta e cinco (45) dias após sua publicação.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco (45) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Saboeiro/CE, 27 de agosto de 2021.

Fabírcia Olinda Feitosa Teixeira

FABRÍCIA OLINDA FEITOSA TEIXEIRA

Presidente